



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2023

Aprovado em: 12/12/2023

***Aprova o Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista
para o Ano Letivo de 2024.***

1

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Ofício nº 23/2023, datado de 23 de novembro de 2023, solicitou à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento da Proposta de Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024, para ciência e homologação, informando os dispositivos legais que tratam dessa matéria, e destacando as normativas do Sistema Municipal de Ensino que devem subsidiar o planejamento e a elaboração desse documento.

No mesmo expediente foi orientado que a solicitação deveria ser estendida a todas as mantenedoras das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, incluindo a Rede Privada.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



RELATÓRIO

1. Histórico

Em resposta ao expediente encaminhado por este Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, através do Of. SMED nº 131/2023, de 23 de novembro do ano corrente, encaminhou a proposta de **Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista** para o Ano Letivo de 2024 para apreciação e aprovação.

Após a primeira análise, foi constatada a necessidade de correção e/ou complementação de algumas informações, o que fora solicitado através do Of. CME nº 24/2023, de 05 de dezembro de 2023, quais sejam:

* divergências:

- nº de dias letivos do 1º trimestre;

* falta mencionar:

- carga horária prevista para cada mês;

- carga horária prevista por trimestre;

- total de horas letivas previstas no ano;

- período de recesso e férias discentes;

- período de recesso e férias docentes;

- sábados letivos (se houver); e

- assinatura do responsável legal.

Recebidas as informações requeridas, constantes anexas ao expediente Of. SMED nº 139/2023, este Colegiado procedeu na sua análise para fins de aprovação.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2. Base Legal

2.1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ao tratar da educação básica, determina, expressamente, regras comuns que devem ser cumpridas em todos os estabelecimentos de ensino, tanto para o ensino fundamental, quanto para a educação infantil, bem como algumas especificações para esta etapa, dentre as quais destaca-se neste Parecer:

Art. 12. Os **estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] III - **assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas**;

Art. 13. Os **docentes** incumbir-se-ão de:

[...] V - **ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; [...]

Art. 23. [...]

§ 2º O **calendário escolar** deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto** nesta Lei.

Art. 24. A **educação básica**, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a **carga horária mínima anual** será de **oitocentas horas** para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]

Art. 29. A **educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A **educação infantil** será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A **educação infantil** será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional**;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Grifos nossos.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2.2- O Conselho Nacional de Educação também apresenta várias normativas que tratam dessa matéria, das quais apresentamos importante trecho do Parecer CNE/CEB nº 01/2002:

“O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

*[...] garantia de padrão de qualidade à educação (CF, Art 206, VII), inclui expressamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a definição de **ano letivo de, no mínimo, de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas.**”*

Grifos nossos.

2.3- Cumpre lembrar que o município de Montenegro possui **Sistema de Ensino próprio**, tendo com isso **autonomia para baixar normas complementares** para o seu Sistema (art. 11, III, LDEBN) através de seu órgão normativo, o que se deu através da **Resolução CME nº 24/2021**, “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, da qual destaca-se:

*Art. 26. Para a Educação Infantil, a carga horária mínima anual é de **oitocentas horas**, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias** de trabalho educacional.*

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada escolar será de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 2º O termo hora refere-se ao período de sessenta minutos.

§ 3º O atendimento à criança em turno integral não deverá exceder 12 (doze) horas diárias.

*Art. 27. **Incluem-se no total de dias letivos e horas de trabalho educacional** os direitos de aprendizagem e campos de experiência, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, com a **frequência mínima exigível** pela mantenedora, e **efetiva orientação dos professores**. (grifo nosso)*

*Art. 28. O **calendário escolar** das instituições públicas municipais e/ou privadas de Educação Infantil deverá ser apresentado anualmente, no mês de dezembro, ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação e aprovação antes do início do período letivo subsequente. (grifo nosso)*

*Art. 29. O **calendário escolar** explicitará, no mínimo, o período letivo (início e término), de férias, de recesso, os feriados, das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e das entregas de avaliação. (grifo nosso)*

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.

Grifos nossos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

2.4- Já a Resolução CME nº 19/2020, que “*Fixa normas para a elaboração, registro e expedição da documentação escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, em seu Título III, Capítulo I, traz a seguinte orientação para a elaboração do Calendário Escolar:

Art. 31. O Calendário Escolar é o documento que organiza o ano letivo, contendo o período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§1º O Calendário Escolar deverá explicitar, no mínimo:

- I- as datas de início e término do ano letivo;*
- II- o período de férias dos discentes;*
- III- o período de recesso dos professores;*
- IV- os períodos reservados para os estudos de recuperação;*
- V- as datas dos Conselhos de Classe;*
- VI- os feriados;*
- VII- as datas de entrega de avaliações.*

§ 2º O Calendário Escolar deverá ser entregue à mantenedora para análise e aprovação pelo Setor competente, antes do início do período letivo a que se refere.

3. Análise

Para fins de aprovação do Calendário Escolar, o Conselho Municipal de Educação deve assegurar o cumprimento das determinações legais, essas dispostas na Lei nº 9.394/96, bem como nas normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

Para a Educação Infantil, a legislação vigente prevê e estabelece a duração do ano letivo, que deve contemplar um período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Além disso, institui a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição. Essas determinações estão diretamente vinculadas à elaboração do Calendário Escolar.

Reforça-se que **dia letivo** é aquele no qual ocorre o efetivo trabalho escolar. Ou seja, é um dia programado para ter aula, no qual são desenvolvidas **atividades pedagógicas relacionadas aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências**, bem como toda e qualquer programação

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



curricular da instituição de ensino, mesmo que fora da sala de aula, em espaços diversos, **desde que esteja sob a efetiva orientação dos professores.**

Portanto, os dias e/ou períodos reservados para Conselho de Classe, entrega de avaliações, e reuniões de planejamento, não poderão ser computados para cumprimento do art. 31 da LDBEN, e art. 26 da Resolução CME nº 24/2021.

Uma vez que o Calendário é flexível, visto haver possibilidade de sua adequação às peculiaridades locais (climáticas e econômicas), a critério do Sistema de Ensino, o mínimo de dias e horas previstos na legislação deverão ser rigorosamente cumpridos, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, podendo, nesse caso, serem utilizados dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar (como períodos de férias, recesso e/ou sábados e domingos).

Vale salientar que a mantenedora e as instituições de ensino sob sua responsabilidade possuem a incumbência de assegurar o cumprimento do total de dias letivos e horas-aula estabelecidas, cabendo aos docentes, ministra-los, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

6

4. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de Calendário Escolar da **Sociedade Beneficente Espiritualista** para o ano letivo de 2024, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando apto à aprovação.

Destaca-se ainda, neste Parecer:

4.1- que para o cumprimento das 852 (oitocentas e cinquenta e duas) horas (além do total da carga horária mínima anual prevista na legislação) seja **respeitada a carga horária mínima diária de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho educacional;**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

4.2- que a mantenedora deverá encaminhar cópia do Calendário Escolar aprovado a todas as Unidades de Educação Infantil por ela mantidas, orientando que cada uma delas deverá dar ampla divulgação **desse documento, juntamente com seus calendários específicos**, à toda a comunidade escolar;

4.3- que as atividades pedagógicas devem estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Documento Orientador do Currículo Para o Território de Montenegro – DOCTM, e devidamente registradas nos Diários de Classe;

4.4- que a legislação vigente não possui previsão de utilização de atividades na modalidade EaD (educação a distância) para a etapa da educação infantil, nem mesmo em situações emergenciais;

4.5- que o Calendário Escolar deve estar em consonância com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, e com as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, essas exaradas por este Conselho Municipal de Educação;

4.6- que as atividades que ocorrem no espaço escolar **fora do período letivo**, não pedagógicas e não contempladas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, mesmo que voltadas para crianças e estudantes vinculados/as (matriculados/as) à escola, e cuja adesão ocorre a partir da solicitação/autorização dos/as pais/mães ou responsáveis legais, não são de responsabilidade deste Conselho Municipal de Educação, uma vez que não são normatizadas por este órgão.

Alerta-se que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e consequente emissão de Parecer.

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

a) **APROVA** o **Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista** para o **Ano Letivo de 2024**, o qual contempla a previsão de cumprimento de 213 (duzentos e treze) dias de efetivo trabalho escolar, **estando vinculado ao item 4.1 deste Parecer.**

b) **DETERMINA** o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação.

c) O **Calendário Escolar da Escola da Sociedade Beneficente Espiritualista** é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

Em 12 de dezembro de 2023.

Ana Gabriela Kranz Ernzen
Cléa Salete Pereira Tavares
Letícia Silva da Rosa de Azeredo
Maria Agraciada Karnal de Oliveira
Maria Cristina Kranz
Maria Elzira Feck Terra
Rejane Dietrich
Taciana Nunes de Azevedo
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

8

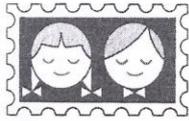
Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 2023.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
 CNPJ 91.375.238/0001-57

Calendário Educação 2024

	Meses	Dias Letivos	Feriados	Observações	Eventos	Total de dias letivos
1º	Fevereiro	9		19/02 início do ano letivo		71
	Março	20	29/03 e 31/03		Reunião de Pais	
	Abril	22	21/04			
	Maio	20	1º/05	30 e 31/05 Ponte	31/05 Fim do 1ºTri 23/05 - 29/05 Conselho de Classe	
1º Trimestre: 19/02 a 31/05						
2º	Junho	19	24/jun	Entrega das Avaliações	Festa Junina Sabado Letivo	65
	Julho	23				
	Agosto	22			Reunião de Pais 19/08 - 23/08 Conselho de Classe	
2º Trimestre: 03/06 a 30/08						
3º	Setembro	20	07 e 20/09			77
	Outubro	22	12 e 31/10	31/10 e 1/11 Ponte	Festa da criança	
	Novembro	19	2 e 15/11		Feira Científica Sabado Letivo	
	Dezembro	15		Entrega das Avaliações	Festa de Natal 09/12 - 13/12 Conselho de Classe	
3º Trimestre: 02/09 a 20/12						
* Início do Ano Letivo: 19/02/2024						
Término do Ano Letivo: 20/12/2024						
Total de Dias Letivos: 213						
Férias Discentes: 26/12/ 2024 a 24/01/2025						
Férias Docentes : 26/12/ 2024 a 24/01/2025						

Rua Dr. Bruno de Andrade, 940 – Bairro Municipal
 Montenegro – RS CEP 95780 000
 Fone/Fax (51) 3632 26 56 E-mail: creches@terra.com.br

Maria Aguiar de Oliveira
 SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
 MARIA AGRACIADA KARVAL DE OLIVEIRA
 DIRETORA PEDAGÓGICA

Use orgaos, Use Sangue: Saive vias
 Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.